



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 200
RUBRICA

12.9. Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público.

12.10. Deverá disponibilizar tempo integral consultas através de WhatsApp ou em reuniões de forma remota, sem limite de quantidade, para realização de consultas a serem feitas, pelo Gabinete do Prefeito ou pela Procuradoria do Município.

12.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.16. A contratada no seguimento de Assessoria e Consultoria Jurídica, deverá realizar visitas, conforme solicitação prévia da Contratante, in loco na Procuradoria Geral do Município, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos, para procedimentos de saneamento nos processos, elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento, visita esta que se estende na prestação de serviços técnicos de alta indagação, pautando para tratar de assuntos pertinentes de forma direta com a Procuradoria do Município ou com o Gabinete de Prefeito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

13.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

13.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços;

13.11. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

13.12. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

13.13. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

13.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Rtx



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE.
MEU ORGULHO.

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 201
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

13.15. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

13.16. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

14.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a) No caso de sociedade de advogados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

RFX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, profissionais de nível superior, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil e com as especializações afins a este objeto, especialmente em Direito Público;
- b) Demonstração de notória especialização por meio da comprovação de que possui equipe técnica especializada, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas atuações do direito público, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto;
- c) Demonstração de notória especialização por meio de comprovação de desempenhos anteriores relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Fiscalização

18.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

RX



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 207
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

24.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Capinzal do Norte/MA, (MA) 17 de março de 2025.


RAYLINE COSTA AGUIAR

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 046/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 208
RUBRICA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado – TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas, em atendimento das necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as "**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**", permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria e assessoria jurídica e em controle interno, objeto que se encaixa na hipótese das alíneas "c" e "e", inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos "*in verbis*":

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

80



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
SEU OBJETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 209
RUBRICA

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A referida lei estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços de alta complexidade intelectual, que exigem expertise, criatividade e elevado nível técnico. Conforme o artigo 74, §1º, considera-se notória especialização quando o trabalho do contratado é singular, apresenta resultados de qualidade excepcional e a escolha é devidamente fundamentada pela administração pública.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Súmula nº 04/2012/COP, publicada em 17 de setembro de 2012, reforça que, atendidos os requisitos legais, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela administração pública. Essa inexigibilidade decorre da singularidade da atividade, da notória especialização dos profissionais e da inviabilidade objetiva de competição. Complementarmente, a Súmula nº 05/2012/COP ratifica que esse é o procedimento correto e adequado para a contratação de serviços advocatícios, assegurando a formalização jurídica do ato administrativo com base na inexigibilidade.

Adicionalmente, a professora Lúcia Valle Figueiredo sustenta que, quando há mais de um profissional ou empresa altamente capacitada, mas com qualidades peculiares, é



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADANIA
MEU ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 210
RUBRICA

lícito à administração pública exercer seu critério discricionário para selecionar a opção mais compatível com suas necessidades e objetivos.

Nesse mesmo sentido, o jurista Marçal Justen Filho destaca que determinados serviços exigem habilitação específica, vinculada a uma capacitação intelectual e material diferenciada. Nessas situações, a singularidade no desenvolvimento do serviço exclui comparações ou competições, tornando inviável a realização de um processo licitatório.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é um instrumento jurídico legítimo e adequado para a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente em atividades de natureza intelectual, como os serviços advocatícios, garantindo que a administração pública obtenha resultados de excelência e qualidade.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A empresa ADRIANA MATOS ADVOCACIA comprova que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato ao demonstrar notória especialização na prestação de serviços jurídicos especializados no acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e da União (TCU). Essa especialização se evidencia na atuação estratégica em relatórios técnicos de irregularidades, representações e tomadas de contas especiais, com a apresentação de defesas, interposição de recursos, distribuição de memoriais e realização de sustentações orais junto às Cortes de Contas.

A experiência consolidada da ADRIANA MATOS ADVOCACIA é comprovada pelo seu histórico de êxito em diversas decisões favoráveis no TCE/MA e no TCU. Seu desempenho anterior na prestação de serviços para entidades públicas demonstra capacidade técnica e eficiência na execução de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica voltados à administração pública.

O conhecimento aprofundado das normas aplicáveis ao setor público, aliado à expertise na gestão fiscal e financeira, assegura que a empresa atenda de forma precisa às exigências legais e operacionais das administrações municipais. Esse histórico de atuação fortalece sua credibilidade e reafirma sua aptidão para prestar serviços de assessoria jurídica de alta qualidade.

Outro fator determinante para a notória especialização da empresa é a qualificação de sua equipe técnica, composta por profissionais altamente capacitados, cuja experiência e conhecimento na advocacia pública contribuem significativamente para a excelência na execução dos serviços. A soma dessas qualificações com a expertise comprovada na atuação em processos administrativos nos Tribunais de Contas reforça a legitimidade da



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 211
RUBRICA

contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, garantindo um serviço eficiente e alinhado às necessidades da administração pública.

Dessa forma, resta comprovado que a escolha da empresa ADRIANA MATOS ADVOCACIA foi fundamentada na capacidade técnica e na experiência de seus profissionais, considerando suas formações acadêmicas e atuações profissionais em diversas áreas do direito. A contratação se justifica pela necessidade de resguardar os interesses do município e evitar possíveis prejuízos jurídicos e administrativos decorrentes da falta de um acompanhamento especializado junto aos Tribunais de Contas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa ADRIANA MATOS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.592.616/0001-25, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 18 de março de 2025.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 212
RUBRICA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. III, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ADRIANA MATOS ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº 48.592.616/0001-25**, para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com supedâneo no art. 74, inc. III, alínea “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 20 de março de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 213
RUBRICA

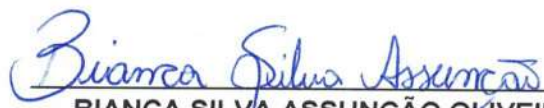
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	05/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE/GERENCIADOR:	PROCURADORIA MUNICIPAL
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MA E DA UNIÃO – TCU, EM ESPECIAL A ATUAÇÃO EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÕES, E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAL JUNTO ÀS CORTE DE CONTAS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Encaminhamos a este respeitável órgão de assessoramento jurídico da Administração os autos do processo administrativo em epígrafe para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.


BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 214
RUBRICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
DO NORTE/MA E A EMPRESA
_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ DO MARANHÃO, por intermédio da
Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo Sr.
_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que
consta no **Processo Administrativo nº 10/2025** e em observância às disposições da Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025**,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado – TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado – TCE/MA e da União – TCU, em	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADIADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 215
RUBRICA

especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.				
--	--	--	--	--

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O Contratado deve entregar, através do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

2.1. Defesa e Acompanhamento de Processos no Tribunal de Contas: Atuação especializada no acompanhamento de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e do Tribunal de Contas da União (TCU), garantindo que os interesses do município sejam devidamente representados e defendidos.

2.2. Análise detalhada do processo: Revisão minuciosa de todas as fases processuais, identificando pontos críticos e possíveis inconsistências nos autos. Essa etapa é essencial para estruturar uma defesa técnica embasada.

2.3. Levantamento de todas as peças processuais e decisões proferidas: Compilação e exame aprofundado de todas as peças processuais, pareceres técnicos e decisões já proferidas pelos órgãos de controle, garantindo um diagnóstico preciso da situação processual.

2.4. Estudo técnico das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle: Avaliação detalhada das inconsistências apontadas pelo TCE/MA e TCU, identificando a fundamentação utilizada pelos órgãos de controle e verificando a adequação das alegações.

2.5. Análise comparativa com jurisprudência e normativos aplicáveis: Pesquisa e aplicação de precedentes favoráveis e normativos aplicáveis ao caso concreto, possibilitando uma defesa robusta e juridicamente embasada.

2.6. Identificação de inconsistências na instrução processual para embasamento da defesa: Verificação de falhas e vícios processuais que possam ser utilizados para questionar apontamentos e decisões desfavoráveis ao município.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 216
RUBRICA e

- 2.7. Elaboração de Defesa e Recursos: Redação de peças defensivas, recursos e demais manifestações processuais, buscando afastar apontamentos irregulares e minimizar riscos de condenação para o município.
- 2.8. Monitoramento de processos de Denúncias e Representações: Acompanhamento constante de denúncias e representações que envolvem o município, garantindo que os prazos sejam cumpridos e que todas as manifestações sejam tempestivamente apresentadas.
- 2.9. Fundamentação jurídica e contábil para afastar apontamentos irregulares: Elaboração de argumentos técnicos e contábeis que sustentem a regularidade dos atos administrativos e financeiros questionados pelos órgãos de controle.
- 2.10. Contestação de imputação de débito e penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas: Atuação jurídica para afastar penalidades e imputações de débito, demonstrando a legalidade dos atos administrativos e evitando prejuízos financeiros ao município.
- 2.11. Elaboração de memoriais para reforçar argumentos junto aos julgadores: Produção de memoriais técnicos para subsidiar a defesa oral e escrita, reforçando os pontos principais da argumentação perante os julgadores.
- 2.12. Interposição de Embargos de Declaração, Recursos de Reconsideração e Pedidos de Revisão: Apresentação de recursos cabíveis para contestar decisões desfavoráveis, buscando sua reforma ou esclarecimento junto ao Tribunal de Contas.
- 2.13. Pedido de sustentação oral para defesa em sessões plenárias: Requerimento de oportunidade para sustentação oral, permitindo a defesa direta dos interesses do município perante o plenário dos Tribunais de Contas.
- 2.14. Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas: Orientação e suporte técnico ao município durante auditorias e diligências realizadas pelos órgãos de controle, garantindo maior transparência e conformidade com as exigências legais.
- 2.15. Orientação sobre resposta a notificações e solicitações do Tribunal de Contas: Assessoria na elaboração de respostas às notificações e ofícios emitidos pelo Tribunal de Contas, assegurando que todas as informações sejam prestadas de forma clara e técnica.
- 2.16. Suporte técnico na apresentação de documentos e esclarecimentos requeridos: Apoio na organização e apresentação de documentos necessários para instrução processual, prevenindo inconsistências e garantindo a conformidade documental.
- 2.17. Interlocução direta com setores técnicos e relatores dos processos: Estabelecimento de diálogo institucional com os setores técnicos dos Tribunais de Contas, facilitando a comunicação e a defesa dos interesses do município.
- 2.18. Orientação sobre o cumprimento das normas de transição administrativa: Assessoria na observância das diretrizes legais para transição de governo, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a prestação de contas adequada.
- 2.19. Revisão documental e prestação de contas ao final do mandato: Análise e organização da documentação financeira e administrativa para a correta prestação de contas ao final do mandato, minimizando riscos de responsabilização.
- 2.20. Defesa jurídica em eventuais impugnações e contestações sobre a gestão financeira e administrativa: Atuação na defesa do município em contestações e impugnações relacionadas à gestão financeira e administrativa, assegurando a regularidade dos atos praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 217
RUBRICA

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade;

3.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

3.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

3.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

3.5. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.6. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 218
RUBRICA

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 219
RUBRICA

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADANIA
MEU ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 220
RUBRICA

- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 222
RUBRICA

- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 223
RUBRICA

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 225
RUBRICA

- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 2206
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

Ementa: Processo de Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito do TCE/MA e TCU. Verificada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, bem como a adequação aos requisitos legais de inexigibilidade de licitação. Viabilidade jurídica. Parecer favorável ao prosseguimento do feito..

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA., com base na especificidade da matéria, notória especialização do profissional, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público.

O procedimento administrativo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica em atendimento ao artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de controle prévio de legalidade.

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso. Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Os gestores municipais possuem o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumprе anotar que o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Inicialmente, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve realizar licitação para contratação de serviços, salvo nos casos expressamente previstos em lei. A Lei n.º 14.133/2021, no artigo 74, estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Pari passu, segundo disposto no artigo 11, da Lei n.º 14.133/2021 enfatiza-se que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No presente caso, a contratação se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados na área contábil, desde que a empresa contratada demonstre notória especialização.

A notória especialização restou devidamente comprovada nos autos por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica e declarações de experiência na prestação de serviços semelhantes a outros entes públicos, conforme determina o § 3.º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado estão aptos a atender à necessidade da Administração

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”. Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 229
RUBRICA 

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

empresa juntou atestados de capacidade técnica e comprovação de trabalhos anteriores, subscritos pelo gestor, em anexo.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

4. CONFORMIDADE LEGAL DO PROCEDIMENTO

Analisando a regularidade do processo de contratação direta, verifica-se que foram observadas as exigências contidas no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o processo está instruído com os documentos obrigatórios, incluindo:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Estimativa de despesas;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Comprovação de previsão orçamentária;
- Minuta do contrato.

A justificativa de preço foi elaborada com base em pesquisa de mercado, atendendo à necessidade de comprovar a adequação dos valores contratados aos preços praticados no mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MÉIO ORGULHO

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 231
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados e da fundamentação legal, conclui-se que o presente procedimento de inexigibilidade de licitação está em conformidade com os requisitos da Lei n.º 14.133/2021. O cumprimento das exigências formais e a devida comprovação da notória especialização do contratado garantem a legalidade do ato.

Assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação n.º 05/2025, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, S. M. J.

Capinzal do Norte, 01 de abril de 2025.

BRENO RICHARD LIMA GOMES

Sub-Procurador Municipal (Portaria n.º 50/2025)

OAB/MA 19.939

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quinta-Feira, 24 de Janeiro de 2025. Ano VIII - Nº 269 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

PORTARIA.....01

PORTARIA GABPM Nº 050/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor BRENO RICHARD LIMA GOMES inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.393-26 para o Cargo em Comissão de SUB-PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 23 de janeiro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE** MINHA CIDADE,
MEU ORGULHO.

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO - DOM

Av. Lindolfo Flório, S/N, Vista Alegre,
Capinzal do Norte/MA. CEP. 65.735-000



PREFEITURA DE
**CAPINZAL DO
NORTE**
MINHA CIDADE
MEU ORGULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 233
RUBRICA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 10/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO –TCE/MA E DA UNIÃO – TCU, EM ESPECIAL A ATUAÇÃO EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÕES, E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAL JUNTO ÀS CORTE DE CONTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma, a empresa:

ADRIANA MATOS ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 48.592.616/0001-25, localizado na Rua dos Tremembés, N. 19, Qd. 11, Calhau, Cep 65071-485, São Luís – MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 01 de Abril de 2025. Ano VIII - Nº 314 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO01
PORTARIA.....01

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 10/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO –TCE/MA E DA UNIÃO – TCU, EM ESPECIAL A ATUAÇÃO EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÕES, E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAL JUNTO ÀS CORTE DE CONTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma, a empresa: ADRIANA MATOS ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 48.592.616/0001-25, localizado na Rua dos Tremembés, N. 19, Qd. 11, Calhau, Cep 65071-485, São Luís – MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA, por meio de sua Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 71, da lei nº 14.133/21, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 05/2025, Chamada Pública nº 01/2025, cujo o objeto é o credenciamento

de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, o qual teve como vencedor o fornecedor da agricultora familiar:

Nº	FORNECEDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR	VALOR TOTAL
01	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Capinzal do Norte, CNPJ Nº. 30.835.937/0001-48	R\$ 528.204,00
VALOR TOTAL		R\$ 528.204,00

Capinzal do Norte/MA, 01 de abril de 2025.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PORTARIA GABPFM Nº 155 DE 01 ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR GERAL DE FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor LETICIA ALVES DE HOLANDA MOTA, inscrito no CPF sob o nº 054.911.021-64, para ocupar o Cargo de COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 01 de abril de 2025

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 005/2025

Última atualização 02/04/2025

Local: Capinzal do Norte/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE**Unidade compradora:** 2924 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 02/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 01613309000110-1-000017/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO -TCE/MA E DA UNIÃO - TCU, EM ESPECIAL A ATUAÇÃO EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÕES, E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAL JUNTO ÀS CORTE DE CONTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 180.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 180.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data

Tipo

TERMO DE REFERENCIA

02/04/2025

Termo de Referência

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)**PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 236
RUBRICA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 02/04/2025 - 02/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 02/04/2025 09:38:27
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9747aa5f-40b0-412d-8097-d23855e93f2c

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	IN052025SEMAD	1	40779840330	02/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1



10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS. 238
DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 48.592.616/0001-25, localizado na Rua dos Tremembés, N. 19, Qd. 11, Calhau, Cep 65071-485, São Luís/MA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Adriana Santos Matos, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 18.101, e no CPF sob o n.º 013.307.513-37, residente e domiciliada na Rua dos Tremembés, n. 19, Qd. 11, Calhau, CEP 65071-485, São Luís – MA, Telefone: 98 9222-9291, e-mail: adrianasmatosadv@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme especificação a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

2.2 A Contratada deve entregar, por meio do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

I Defesa e Acompanhamento de Processos no Tribunal de Contas: Atuação especializada no acompanhamento de processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e do Tribunal de Contas da União (TCU), garantindo que os interesses do município sejam devidamente representados e defendidos.

II Análise detalhada do processo: Revisão minuciosa de todas as fases processuais, identificando pontos críticos e possíveis inconsistências nos autos. Essa etapa é essencial para estruturar uma defesa técnica embasada.

III Levantamento de todas as peças processuais e decisões proferidas: Compilação e exame aprofundado de todas as peças processuais, pareceres técnicos e decisões já proferidas pelos órgãos de controle, garantindo um diagnóstico preciso da situação processual.

IV Estudo técnico das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle: Avaliação detalhada das inconsistências apontadas pelo TCE/MA e TCU, identificando a fundamentação utilizada pelos órgãos de controle e verificando a adequação das alegações.

V Análise comparativa com jurisprudência e normativos aplicáveis: Pesquisa e aplicação de precedentes favoráveis e normativos aplicáveis ao caso concreto, possibilitando uma defesa robusta e juridicamente embasada.

VI Identificação de inconsistências na instrução processual para embasamento da defesa: Verificação de falhas e vícios processuais que possam ser utilizados para questionar apontamentos e decisões desfavoráveis ao município.

VII Elaboração de Defesa e Recursos: Redação de peças defensivas, recursos e demais manifestações processuais, buscando afastar apontamentos irregulares e minimizar riscos de condenação para o município.

VIII Monitoramento de processos de Denúncias e Representações: Acompanhamento constante de denúncias e representações que envolvem o município, garantindo que os prazos sejam cumpridos e que todas as manifestações sejam tempestivamente apresentadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- IX Fundamentação jurídica e contábil para afastar apontamentos irregulares: Elaboração de argumentos técnicos e contábeis que sustentem a regularidade dos atos administrativos e financeiros questionados pelos órgãos de controle.
- X Contestação de imputação de débito e penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas: Atuação jurídica para afastar penalidades e imputações de débito, demonstrando a legalidade dos atos administrativos e evitando prejuízos financeiros ao município.
- XI Elaboração de memoriais para reforçar argumentos junto aos julgadores: Produção de memoriais técnicos para subsidiar a defesa oral e escrita, reforçando os pontos principais da argumentação perante os julgadores.
- XII Interposição de Embargos de Declaração, Recursos de Reconsideração e Pedidos de Revisão: Apresentação de recursos cabíveis para contestar decisões desfavoráveis, buscando sua reforma ou esclarecimento junto ao Tribunal de Contas.
- XIII Pedido de sustentação oral para defesa em sessões plenárias: Requerimento de oportunidade para sustentação oral, permitindo a defesa direta dos interesses do município perante o plenário dos Tribunais de Contas.
- XIV Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas: Orientação e suporte técnico ao município durante auditorias e diligências realizadas pelos órgãos de controle, garantindo maior transparência e conformidade com as exigências legais.
- XV Orientação sobre resposta a notificações e solicitações do Tribunal de Contas: Assessoria na elaboração de respostas às notificações e ofícios emitidos pelo Tribunal de Contas, assegurando que todas as informações sejam prestadas de forma clara e técnica.
- XVI Suporte técnico na apresentação de documentos e esclarecimentos requeridos: Apoio na organização e apresentação de documentos necessários para instrução processual, prevenindo inconsistências e garantindo a conformidade documental.
- XVII Interlocução direta com setores técnicos e relatores dos processos: Estabelecimento de diálogo institucional com os setores técnicos dos Tribunais de Contas, facilitando a comunicação e a defesa dos interesses do município.
- XVIII Orientação sobre o cumprimento das normas de transição administrativa: Assessoria na observância das diretrizes legais para transição de governo, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a prestação de contas adequada.
- XIX Revisão documental e prestação de contas ao final do mandato: Análise e organização da documentação financeira e administrativa para a correta prestação de contas ao final do mandato, minimizando riscos de responsabilização.
- XX Defesa jurídica em eventuais impugnações e contestações sobre a gestão financeira e administrativa: Atuação na defesa do município em contestações e impugnações relacionadas à gestão financeira e administrativa, assegurando a regularidade dos atos praticados.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade;

3.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

3.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

3.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

3.5. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.6. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da
Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1º 25, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte -- Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 250
RUBRICA

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte/MA, 09 de abril de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão
Tributária
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA SANTOS MATOS
Data: 09/04/2025 14:14:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Adriana Santos Matos
Representante Legal da Empresa
Adriana Matos Sociedade Individual de
Advocacia
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ana Cristina Pereira dos Santos CPF: 030.368.298-00

Nome: Juana Lucila Rodrigues Santiago CPF: 460.110.643-53

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 09 de Abril de 2025. Ano VIII - Nº 320 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO.....01

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços jurídicos especializados em acompanhamento de demandas administrativas no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado –TCE/MA e da União – TCU, em especial a atuação em relatórios técnicos de irregularidades, representações, e tomadas de contas especiais, através de apresentação de defesas, recursos, distribuição de memoriais e sustentações oral junto às Corte de Contas em atendimento às necessidades do Município de Capinzal do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2025. CONTRATADO: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 48.592.616/0001-25, localizado na Rua dos Tremembés, N. 19, Qd. 11, Calhau, Cep 65071-485, São Luís/MA. REPRESENTANTE: Adriana Santos Matos. VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.



10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 252
RUBRICA

 > Contratos

Contrato nº 044/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Capinzal do Norte/MA Órgão: MUNICIPIO DE CAPINZAL DO NORTE

  Portal Nacional de Contratações Públicas

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 010/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 Data de assinatura: 09/04/2025

Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026

Id contrato PNCP: 01613309000110-2-000014/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000017/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO -TCE/MA E DA UNIÃO - TCU, EM ESPECIAL A ATUAÇÃO EM RELATÓRIOS TÉCNICOS DE IRREGULARIDADES, REPRESENTAÇÕES, E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS. ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO DE MEMORIAIS E SUSTENTAÇÕES ORAL JUNTO ÀS CORTE DE CONTAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA

VALOR CONTRATADO

RS 180.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 48.592.616/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 044-2025 INEXIGIBILIDADE 05-2025-ADRIANA MATOS SOCIEDADE	22/04/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 578 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

10/2025
PROC. ADMINISTRATIVO
FLS 253
RUBRICA

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/04/2025 - 22/04/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01613309000110
DATA DE CRIAÇÃO: 22/04/2025 15:18:57
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 895928a7-e624-4e10-9eda-4641fdb3f6e0

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01613309000110	CONT0442025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0382025SEMED	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO
01613309000110	CONT0422025SEMAD	40779840330	22/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 3

PREFEITURA MUNICIPAL

DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025*

O presente instrumento visa **RETIFICAR O TEXTO** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

A Secretária Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA

LEIA-SE:

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Capinzal do Norte/MA, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,



LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA GABPM Nº 002/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Segunda-Feira, 14 de Maio de 2025. Ano VIII - Nº 341 - Edição de Hoje: 02 Páginas. 1

SUMÁRIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO.....	01
PORTARIAS.....	01

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

O presente instrumento visa RETIFICAR O TEXTO da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

A Secretária Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA

LEIA-SE:

A Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária do Município de Capinzal do Norte/MA

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Capinzal do Norte/MA, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TRIBUTÁRIA

PORTARIA GABPM Nº 002/2025

PORTARIAS

PORTARIA GABPFM Nº 177, DE 14 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora EDNALVA FARIAS GONÇALVES LUCAS, portadora do CPF nº 003.958.583-21, para o cargo de COORDENADORA DO CRAS (Centro de Referência da Assistência Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 14 de maio de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA GABPFM Nº 178, DE 14 DE MAIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte-MA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº128, de 2008) e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº315/2017

RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR o Senhor ARTUR VIANA DE SOUSA, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Capinzal do Norte-Ma.

Art.2º - A atuação do Agente de Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº128, de 2008, e de acordo com a Lei Municipal da MPE nº 315/2017.

Art. 3º - O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções deve, sob orientação do SEBRAE:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal, com base no Sistema de Monitoramento da Lei Geral, e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;

- Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;

- Organizar e manter o cadastramento atualizado dos empreendimentos locais, de um modo geral.

- Identificar demandas dos empresários e agentes públicos que fortaleçam as atividades voltadas para apoiar os pequenos negócios locais.

- Buscar parcerias para a concretização das ações previstas em benefício dos pequenos negócios locais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte (MA), 14 de maio de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA - SEMED - Nº179/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Redução de Carga Horária, no período de 14/05/2025 a 14/05/2026, para o(a) servidor(a) ÁUREA JACINTA NASCIMENTO TRINDADE, ocupante do cargo de PROFESSORA lotada U.E.M Reino Infantil e U.E.M Inocência Simões, portadora do RG nº XXXXXXXX012-0 SSP/MA, CPF XXX.XXX.003-82, Matrícula nº 7738 e nº 359, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 19 de março de 2025.

Art.2º- A Redução diminuirá em 7 horas da carga horária semanal total exercida pelo(a) servidor(a).

Art.3º Cessada a situação que deu causa a redução de carga horária, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.4º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 86 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 14 de maio de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)

PORTARIA - SEMED - Nº180/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Redução de Carga Horária, no período de 14/05/2025 a 14/05/2026, para o(a) servidor(a) RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA lotada U.E.M Inocência Simões, portadora do RG nº XXXXXXXX012-0 SESP/MA, CPF XXX.XXX.303-44, Matrícula nº 110, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 1º de abril de 2025.

Art.2º- A Redução diminuirá em 7 horas da carga horária semanal total exercida pelo(a) servidor(a).

Art.3º Cessada a situação que deu causa a redução de carga horária, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.4º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 86 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 14 de maio de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)

PORTARIA - SEMED - Nº181/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença para Tratamento de Pessoa da Família, no período de 25/03/2025 a 25/06/2025 (90 dias), desde a data do requerimento apresentado, para o(a) servidor(a) VERALUCIA SOUSA DIAS SILVA, portadora do RG nº XXXXXXXXXX001-9 SSP/MA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.503-00, ocupante do cargo de PROFESSORA lotada em U.E.M SOTERO DOS REIS, Matrícula nº 262, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 25 de março de 2025.

Art.2º- Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 14 de maio de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)

PORTARIA - SEMED - Nº182/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença para Tratamento de Saúde, no período de 06/05/2025 a 06/06/2025 (30 dias), conforme laudo apresentado, para o(a) servidor(a) ROSILENE SOUZA DA SILVA, portadora do RG nº XXXXXXXXXX011-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº XXX.XXX.383-15, ocupante do cargo de PROFESSORA lotada em U.E.M REINO INFANTIL, Matrícula nº 112, conforme solicitado em requerimento protocolado no dia 06 de maio de 2025.

Art.2º- Cessada a situação que deu causa ao referido termo, retorne o(a) servidor (a) ao exercício habitual de suas funções no prazo de 7 dias.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 14 de maio de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(PORTARIA 003/2025)